



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Acrescenta dispositivos da Instrução Normativa Nº 003, de 14 de novembro de 2023, que “Estabelece procedimentos para regulamentar o trâmite de feitos de Liquidações e Pagamentos a Fornecedores”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, resolve publicar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º O art. 6º, da Instrução Normativa Nº 003, de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12:

§ 5º O pagamento caracteriza-se pela emissão de ordem de pagamento em favor do credor, determinando que a despesa seja paga, e a mesma só poderá ser lançada em documentos processados pelos serviços de contabilidade/financeiro.

§ 6º O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria após determinação do ordenador da despesa.

§ 7º Pagamentos são realizados nas segundas, quartas e sextas feiras, documentos liquidados em segunda e terça serão pagos na quarta feira, liquidados na quarta e quinta feira serão pagos na sexta feira e liquidados na sexta feira é pago na segunda feira;

§ 8º A ordem de pagamento será processada no sistema integrado de execução da despesa utilizando-se da forma mais adequado para cada processo de pagamento, exemplo: Remessa Bancária, PIX, Débitos Bancários, TED, boletos dentre outras.

§ 9º A emissão de ordem bancária pelos respectivos agentes pagadores deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, conforme dispõe o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 1ª de abril de 2021.

§ 10. Deverá ser efetuada as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, observando-se, para tanto, os manuais específicos de cada um dos tributos incidentes, assim como, a indicação de retenção da fase de liquidação.

§ 11. Na fase do “Pagamento”, o setor financeiro deverá verificar se:

a) há liquidação da despesa pelo agente ou comissão de recebimento de materiais e/ou serviços oriundos de processos licitatórios, nos casos em que este for exigido;

b) os documentos relativos à despesa são hábeis e idôneos à comprovação (nota fiscal, recibo, guias, etc.), com dados bancários destacados no documento;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c) o pagamento é efetuado somente ao credor de direito;
- d) está sendo obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, para cada fonte diferenciada de recursos no pagamento das despesas;
- e) caso o item anterior não tenha sido obedecido, verificar se houve relevantes razões de interesse público e prévia justificativa da autoridade competente;
- f) os documentos que possuem descontos estão sendo pagos pelos seus valores líquidos;
- g) os repasses das receitas extraorçamentárias, provenientes de retenções efetuadas nos empenhos, são efetuados com recursos da mesma fonte pagadora do empenho que originou a retenção;
- h) as sentenças judiciais estão sendo pagas conforme ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos;
- i) as ordens bancárias/comprovantes referentes a pagamentos estão sendo arquivadas pela Contabilidade;
- j) os pagamentos estão sendo registrados contabilmente de forma tempestiva, possibilitando informações seguras ao gestor;
- k) é executada conferência dos pagamentos efetuados.

§ 12. As ordens de pagamento poderão ser estornadas e os pagamentos anulados mediante justificativa apresentada pelo ordenador, nas hipóteses de: devolução de adiantamento da despesa; devolução de bens; entre outras situações justificais, observando:

- I. Caso haja retenções proceder o ajuste necessário;
- II. Caso haja ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos estes deverão ser depositados na conta bancária originária do pagamento.

”

Art. 2º
publicação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua

Itaipulândia, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d3b93f64-4cd9-44b7-b3b5-6f3d1babe833



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 - Altera IN 003_2023 - LIQ E PAG DE NOTAS.docx.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoxODM3MjR9.LFiaHCecz9CUMnxEP2E1N7w7ckY5VrT63OkluYjAVmo>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, em 30/10/2024 às 15:26:02.

Código de verificação: 88d8f53c-52a8-4fa4-b19b-7b9136dff51f



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.